

LEI Nº 141 / 2001.

Altera redação de dispositivo do Código Tributário do Município de Natividade-Lei nº 015, de 28.11.77, para redução de percentual de multas.

A Câmara Municipal de Natividade, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - O inciso I e suas respectivas alíneas a, b e c, do artigo 143, da Lei nº 015, de 28.11.1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 143.....

I – Multas de :

- a) **5%** (cinco por cento) sobre o valor do tributo quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após o vencimento;
- b) **10%** (dez por cento) sobre o valor do tributo quando o pagamento for efetuado até 60 (sessenta) dias após o vencimento;
- c) **15%** (quinze por cento) sobre o valor do tributo quando o pagamento for efetuado depois de decorrido mais de 60 (sessenta) dias do vencimento.”

ART. 2º - A nova redação dada pelo artigo 1º, por ter caráter geral e não representar renúncia tributária, face a conceituação do parágrafo primeiro, não se condiciona, igualmente, ao disposto nos incisos I e II, ambos do artigo 14, da lei Complementar nº 01, de 04.05.2000.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01.01.2001, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE, 27 DE ABRIL DE 2001.

**LUIZ CARLOS MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL**